



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: LÁZARO DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI N.º 1 675

Assunto: Declarando de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ATLETICA IPIRANGA,
sediada nesta cidade.

Lei decretada sob n.º 1107

Lei promulgada sob n.º 1.157

ARQUIV. SE

Secretario Administrativo
1.º 6 154

Flas.

503.925

Proc. No

11.998

A C/R
Sala das Sessões, em 20/5/1964
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
88 5 - MAI 1964 88
PROTOCOLO N.º 11998
CLASSIF. 503.936

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 675

Art. 1ª - É declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ATLETICA IPIRANGA, sediada nesta cidade.

Art. 2ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5/5/1 964.

Lázaro de Almeida.

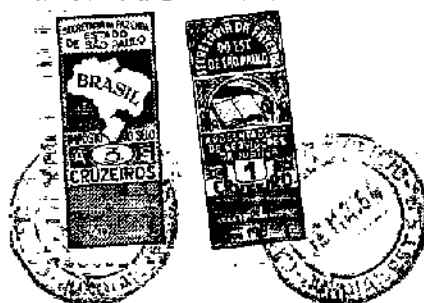
Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 20/5/1964
PRESIDENTE

Aprovado.
Sala das Sessões, em 20/5/1964
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Discussão.
com dispensa do parecer da CR
Sala das Sessões, em 20/5/1964
PRESIDENTE

1.º TABELLAO DE NOTAS E ANEXOS
JUNDIAÍ - Estado de São Paulo

RECONHEÇO a - firma Rubens do Amaral Gurgel
Jundiaí, 12 de Maio de 1904
Em testemunho da verdade,



2/19

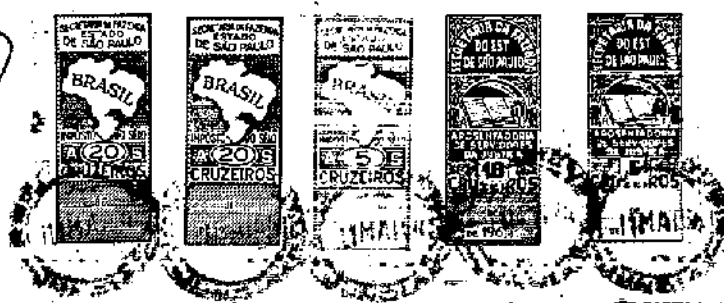
O Bacharel RUBENS DO AMARAL GURGEL, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí, etc.

CERTIFICA, atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que a fls. 122 (cento e vinte e dois), do livro A nº 1, de REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, encontrou o registro do teor seguinte:

Nº - 108 - Denominação, fins e sede da Associação ou Instituto:- As -
sociação Atletica Ipiranga, fundada em 9 de novembro de 1.920, tem -
sua sede nesta cidade de Jundiaí, e se destina:- A)- promover a edu -
cação física dos seus associados, proporcionando-lhes diversões prin -
cipalmente o futebol; b)- desenvolver entre os associados o espírito -
de coesão, lealdade e disciplina; c)- A Associação Atlética Ipiranga,
poderá filiar-se a outra, digo, poderá federar-se a outra agremiação,
concorrendo aos torneios de futebol.- Modo pelo qual é a Associação -
representada ativa e passivamente em Juízo e em geral nas relações com
terceiros:- A Associação Atlética Ipiranga, será administrada por um
Conselho Deliberativo, um Conselho Fiscal, uma Diretoria e Diretores -
de Departamento. Ao Presidente da Diretoria, compete representar a so -
ciedade ativa e passivamente, judicial ou extra-judicial e em geral -
nas suas relações com terceiros.- Si os membros respondem ou não sub
sidiariamente pelas obrigações que os representantes da Associação, ex
pressa ou intencionalmente em nome desta contraírem:- Os sócios não -
respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade,
contraídas pelos seus Diretores. A Associação Atlética Ipiranga, não
poderá dissolver-se enquanto contar com um número de associados supe -
rior a 25. Decretada a sua dissolução pela Assembléia Geral extraor -
dinária para esse fim especialmente convocada na forma dos Estatutos,
os seus bens serão entregues às Instituições de Caridade desta cidade,
a Juízo da mesma Assembléia. Este registro é requerido pelo Presiden -

Presidente João Carbonari Junior. Jundiaí, 8 de abril de 1.946. O Ofi-
cial maior (a.) José Mussolini. O Oficial, (a.) Bento do Amaral Gur-
gel. Devidamente selado. Averbações: - Nº 1) - Certifico, atendendo re-
querimento de 6 do corrente, assinado pelo atual Presidente Teófilo
Fabrício e instruído com documentos devidos, que por assembléia geral
extraordinária de 29-9-63, a Associação Atlética Ipiranga, alterou os
seus estatutos, no tocante ao seguinte: a) - entre as finalidades da
sociedade foi incluída a promoção, entre os seus associados, da prátí-
ca de jogos lícitos de salão, especialmente jogos carteados; b) - A So-
ciedade será administrada pela Assembléia Geral pelo Conselho Delibera-
tivo, pela Diretoria e pela Comissão Fiscal, sendo a Diretoria compos-
ta de 11 membros, a saber: - Presidente, Vice-Presidente, Secretário Ge-
ral, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Dire-
tor Social, Diretor Social Auxiliar, Diretor do Patrimônio e Diretor -
do Patrimônio Auxiliar, cabendo a representação da sociedade, ativa e
passivamente, judicial e extra-judicialmente ao Presidente da Direto-
ria; c) os estatutos sociais poderão ser reformados, inclusive no to-
cante a administração, mediante resolução de Assembléia Geral e d) - A
Sociedade poderá ser dissolvida mediante deliberação prévia de Assem-
bléia Geral e deliberação definitiva de Assembléia especial de sócios
proprietários, cabendo a esta última, determinar o destino a ser dado
aos bens sociais; dou fé. Jundiaí, 7 de novembro de 1.963. A escrevente
habilitada, (a.) Osibéria Joaquina Pereira Cypriano. O Oficial interi-
no, (a.) Vicente do Amaral Gurgel. Nada mais continha em dito regis-
tro, para aqui bem e fielmente trasladado, do que dá fé. Jundiaí, 11
(onze) de maio de 1.964 (mil novecentos e sessenta e quatro). - - - -
Eu, _____, Oficial, conferi, subscrevi e assino -

300,00
45,00
15,00
360,00



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA IPIRANGA

FUNDADO EM 19 DE NOVEMBRO DE 1920 * FILIADO A F.P.F. E L.J.F.
TRI-CAMPEÃO AMADOR DE JUNDIAÍ - 1958 - 1959 - 1960

Sede Social: Avenida São Paulo, 36 77 * Telefone, 2239 * Jundiaí * São Paulo

Jundiaí, 11 de maio de 1964.

A

Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta.

Para os devidos fins de direito e obtenção de Diploma que considerará esta Associação de Utilidade Pública e, em obediência ao item "b" do art. 3º de cap. II da Lei nº 942, promulgada em 28 de setembro de 1961, pelo Prefeito Municipal, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão realizada em 13 de setembro de 1961, transcrevemos abaixo cópia fiel de uma ata, que embora não sendo a da fundação, comprova que esta Associação funciona regularmente há mais de 2 (dois) anos:

Ata da reunião de dia 5 de abril de 1957
Pesse da Diretoria

Tendo sido escolhido por eleição legal dentro da A.A.Ipiranga, para Presidente o Sr. LAZARO DE ALMEIDA e para Vice-Presidente o Sr. TOLMINO FABRÍCIO, foi entregue pelo Sr. Presidente dentro do Conselho Deliberativo, Sr. Antônio Pizzécara, ao Sr. Presidente eleito e vice, os destinos da A.A.Ipiranga para o biênio de 1957 e 1958. O Sr. Presidente após palavras de relêve, passou a nomear os seus ajudantes para ocuparem os cargos de confiança, aos quais transcreve na íntegra:

Presidente.....	Sr. Lázaro de Almeida
Vice-Presidente.....	Sr. Tolmino Fabrício
1º Vice-Presidente.....	Sr. Egídio Dematei
2º " "	Sr. Luiz Dematei
3º " "	Sr. Angelo Bonassi
4º " "	Sr. Hugo Rosaghi
Secretário Geral.....	Sr. Elcio Pizzécara
1º Secretário.....	Sr. Edmir S. Duarte
2º "	Sr. Guilherme Barbim
Diretores Esportivos.....	Srs. Sílvia Pradella Reinaldo Polini José Pierabon
1º Tesoureiro.....	Sr. Márcio Ceolim
2º "	Sr. Nelson Trevisan
Comissão de Sindicância..	Srs. Vicente Dematei, Josué Lopes Caires, Mário Silva, Mário Azeite, José Kachan
Técnico de Futebol.....	Sr. Antônio Sales Bueno
Dep. Juvenil.....	Srs. Lucas Brito e Luiz Delgado
Dep. de Pedestrianismo e Ciclismo.....	Sr. Natalino Simianato
Dep. de Beccie.....	Srs. Cláudio Trevisan, João Patrignani e Antônio Valente.

"CONTINUA"

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA IPIRANGA

FUNDADO EM 19 DE NOVEMBRO DE 1920 * FILIADO A F.P.F. E L.J.F.

TRI-CAMPEÃO AMADOR DE JUNDIAÍ - 1958 - 1959 - 1960

Sede Social: Avenida São Paulo, 55 77* Telefone, 2239 * Jundiaí * São Paulo

"CONTINUAÇÃO"

Diretores do Patrimônio... Srs. João Carbonarifi e José de Almeida
Comissão de Propaganda....
• Festejos..... Srs. Edney S. Duarte, Brimalde Marcansela e
Edson S. Duarte
Advogado..... Sr. Dr. Tarcísio Germanode Lemos
Massagista..... José Madsen de Almeida
Procurador..... Sr. Orlando Branco
Representante da A.A.I. na
Liga;..... Sr. Pedro F. Sobrinho
Fiscais da Sede..... Srs. Jaime Zerzi, Antônio Costacurta e
Antônio Spinacé
Reoupeiro..... Sr. Armandé de Oliveira

Fei acatada, assim, com vivacidade e alegria dos presentes a formação da diretoria que comandará os futuros dias da A.A.Ipiranga. Assim sendo o Sr. Presidente tende a tratar de mais nada, deu por terminada a reunião precisamente às 21,20 hs., passando os presentes a assinarem. Eu 1º secretário, lavrei a presente e assino.

-X-

Sem mais, agradecemos as atenções que dispensarem e saudamo-les

cordialmente.

Associação Atlética Ipiranga

João Pinto de Faria Netto
João Pinto de Faria Netto
Presidente.

1.º TABELIAO DE NOTAS E ANEXOS
JUNDIAÍ - Estado de São Paulo

RECONHEÇO

João Pinto de Faria Netto
Jundiaí, 12 de Maio de 1964
Em testemunha da verdade.



5
af

D E C L A R A Ç Ã O

Jundiaí, 11 de maio de 1964.

À

Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta.

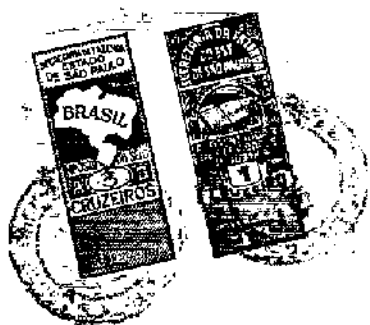
Para os devidos fins de direito, eu, Irmã Prudência José, abaixo assinada, Diretora da "ESCOLA PAROQUIAL DE VILA ARENS", declaro, por meio desta, que o Parque Infantil da Associação Atlética Ipiranga, sito a Av. São Paulo, 77, é utilizado pelos alunos dêste estabelecimento de ensino.

Sem de minúcias que requeiram as necessárias explicações, antecipo os meus melhores e lhanos agradecimentos pelas atenções que à presente dispensarem.

Saúdo-os

respeitosamente.

Irmã Prudência José



1.º TABELÃO DE NOTAS E ANEXOS
JUNDIAÍ - Estado de São Paulo

RECORRIDO a - firma *Irmã Prudência José*
do 1.º
Jundiaí, 12 de Maio de 1964
Em testemunha da verdade

Irmã Prudência José

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA IPIRANGA

FUNDADO EM 19 DE NOVEMBRO DE 1920 * FILIADO A F.P.F. E L.J.F.
TRICAMPEÃO AMADOR DE JUNDIAÍ - 1958 - 1959 - 1960

Sede Social: Avenida São Paulo, 77 * Telefone, 2239 * Jundiaí * São Paulo

Jundiaí 11 de maio de 1964.

À

Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta.

Para os devidos fins e obtenção de Diploma que considerará esta Associação de Utilidade Pública e, em obediência ao item "a" do art. 3º do cap. II da Lei nº 942, promulgada em 28 de setembro de 1961, pelo Prefeito Municipal, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão realizada em 13 de setembro de 1961, eu, abaixo assinado, atual presidente desta Associação, ateste que as atividades abaixo mencionadas, desenvolvidas durante o ano de 1963, são verídicas:

JANEIRO: Jogos de bocha, ping-pong, xadrez, dama e programas de televisão.

FEVEREIRO: idem

MARÇO: idem

ABRIL: idem

MAIO: Início do Parque Infantil, jogos de ping-pong, xadrez e dama e programas de televisão.

JUNHO: idem, idem mais um show com apresentação de canteres.

JULHO: Realização de Lutas Livres, jogos de ping-pong, xadrez, dama, funcionamento do parque infantil e programas de televisão.

AGOSTO: idem, idem.

SETEMBRO: Funcionamento do Parque Infantil, jogos de ping-pong, xadrez, dama e programas de televisão.

OUTUBRO: idem, idem.

NOVEMBRO: idem, idem.

DEZEMBRO: idem, idem.

Sem mais, agradecemos pelas atenções que ao presente dispensarem.

Saudamos-les

cordialmente.

Associação Atlética Ipiranga

João Pinto de Faria Netto
João Pinto de Faria Netto
Presidente.

1.º TABELÃO DE NOTAS E ANOTAÇÕES

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA IPIRANGA

FUNDADO EM 19 DE NOVEMBRO DE 1920 * FILIADO A F.P.F. E L.J.F.
TRI-CAMPEÃO AMADOR DE JUNDIAÍ - 1959 - 1959 - 1960

Sede Social: Avenida São Paulo, 77 * Telefone, 2239 * Jundiaí * São Paulo

Jundiaí, 11 de maio de 1964.

A
Câmara Municipal de Jundiaí
Nesta.

Para os devidos fins de direito e obtenção de Diploma que considerará esta Associação de Utilidade Pública e, em obediência ao item "e" do art. 3º de cap. II da Lei nº 942, promulgada em 28 de setembro de 1961, pelo Prefeito Municipal, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão realizada em 13 de setembro de 1961, nós, abaixo assinados, elementos que compõem a atual Diretoria desta Associação, declaramos que não recebemos quaisquer espécies de remuneração pelo cargo que exercemos:

João Pinto de Faria Netto
Presidente-João Pinto de Faria Netto

Silvio Pradella
Vice-Pres.-Silvio Pradella

Arnaldo Duarte
Secretário Geral-Arnaldo Duarte

Irineu Callegari
1º Secretário-Irineu Callegari

José de Brito
2º Secretário-José de Brito

Ernildo Amoroso
1º Tesoureiro-Ernildo Amoroso

Luiz Signorini
2º Tesoureiro-Luiz Signorini

Lázaro de Almeida
Diretor Social-Lázaro de Almeida

Romeu Santana
Dir.Social Aux.-Romeu Santana

Oswaldo Trevisan
Dir.de Patrimônio-Oswaldo Trevisan

Armando Rigolino
Dir.Patr.Aux.-Armando Rigolino

Sem mais, agradecemos as distintas atenções
de V.Sas. e saudamo-las

cordialmente.

Associação Atlética Ipiranga.

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA IPIRANGA

FUNDADO EM 19 DE NOVEMBRO DE 1920 * FILIADO A F.P.F. E L.J.F.
TRI-CAMPEÃO AMADOR DE JUNDIAÍ - 1953 - 1959 - 1960

Sede Social: Avenida São Paulo, 377 * Telefone, 2239 * Jundiaí * São Paulo

Jundiaí, 11 de maio de 1964.

À
Câmara Municipal de Jundiaí
Nesta.

Para os devidos fins de direito e obtenção de Diploma que considerará esta Associação de Utilidade Pública e, em obediência ao item "e" do art. 3º do cap. II da Lei nº 942, promulgada em 28 de setembro de 1961, pelo Prefeito Municipal, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão realizada em 13 de setembro de 1961, nós, abaixo assinados, elementos que compõem a atual Diretoria desta Associação, declaramos que não recebemos quaisquer espécies de remuneração pelo cargo que exercemos:

João Pinto de Faria Netto
Presidente-João Pinto de Faria Netto

Silvia Pradella
Vice-Pres.-Silvia Pradella

Irineu Callegari
1º Secretário-Irineu Callegari

Emídio Amoroso
2º Tesoureiro-Emídio Amoroso

Lázaro de Almeida
Diretor Social-Lázaro de Almeida

Oswaldo Trevisan
Dir. de Patrimônio-Oswaldo Trevisan

Arnaldo Duarte
Secretário Geral-Arnaldo Duarte

José de Brito
2º Secretário-José de Brito

Luiz Signorini
2º Tesoureiro-Luiz Signorini

Romeu Santana
Dir. Social Aux.-Romeu Santana

Armando Rigolini
Dir. Patr. Aux.-Armando Rigolini

Sem mais, agradecemos as distintas atenções
de V.Sas. e saudamo-las

cordialmente.

Associação Atlética Ipiranga.

1.º TABELIAO DE NOTAS E ANEXOS
JUNDIAÍ - 1964

9
27

ASSOCIAÇÃO ATLETICA IPIRANGA
ESTATUTOS SOCIAIS

TITULO -I-

Da sociedade e seus fins

Artº 1º - A "ASSOCIAÇÃO ATLETICA IPIRANGA".fundada em 9 de Novembro de 1920,nesta cidade de Jundiá,Estado de S.Paulo,onde tem sede e foro,e uma agremiação de indivíduos de bons princípios,sem distinção de sexo,cor,credo político ou religioso, e tem por finalidade:-

a)promover a educação física e culturalde seus associados,proporcionado-lhes todo o gênero de práticas esportivas entretenimentos culturais e deversões compatíveis com a sã moral e os bons costumes;

b)promover entre seus associados a prática de jogos licitos de salão, especialmente jogos carteados;

c)desenvolver,entre seus associados, o espírito de solidariedade, lealdade e disciplina.--

Artº 2º - A "ASSOCIAÇÃO ATLETICA IPIRANGA" poderá federar-se a outra entidade ou agremiação congênere,mediante resolução de Assembléia Geral, para melhor realizar os seus fins(v.art.32."g").--

TITULOS -II-

Dos sócios -Seus direitos e deveres

Artº 3º - O quadro social da "Associação Atlética Ipiranga" é formado de sócios de três categorias:-

a) sócios-proprietários

b) sócios-contribuintes

c) sócios-beneméritos

Artº 4º - Para a admissão ao quadro social são exigidos dos candidatos - os requisitos de reputação comprovada, profissão honesta e bons antecedentes:-

Capítulo -I-

Do sócio-proprietário

Artº 5º - São sócios proprietários aqueles que adquirem um ou mais títulos de sócio-proprietário, de conformidade com estes Estatutos - (v.arts.61 a 66).--

Artº 6º - A admissão de sócio-proprietário dar-se-á pela subscrição originária ou pela transferência de títulos de sócio-proprietário.--

§ 1º - Na subscrição originária cabe à Diretoria ou à comissão que for especialmente designada para esse fim, examinar-se o subscritor preenche os requisitos exigidos para a admissão e homologar ou não a subscrição (V.arts. 4º e 40,§único). Da decisão que homologar ou não a subscrição não haverá recurso (V.arts.19 "f".34 "2", e 40 § único).--

§ 2º - A transferência do título de sócio-proprietário far-se-á a pedido do sócio transferente,indicado, com todas as qualificações, o pretendente a aquisição e o preço da transferência (V.arts. 6º § 3º, e 65).--

Oadquirente deverá autorizar a Diretoria, expressamente,a proceder a todas as investigações, sigilos e as necessárias a comprovação dos requisitos necessários a admissão (V.art. 4º).--

Da decisão que admitir ou não a transferência caberá recurso, de qualquer interessado, dentro do prazo de 10 (Dez) dias, ao Conselho Deliberativo (V.arts.19 "f", e 34 "e").--

10
ap

§ 3º - A associação, por sua Diretoria, é assegurada a preferência, tanto por tanto, na aquisição do título cuja transferência se pleiteia, operando-se os seu resgate - (V.arts.63 e 65 § 1º):-

Artº 7º - Os direitos sociais de uso e gozo d, sede e das promoções sociais são extensivos a família do sócio-proprietário, compreendendo a família unicamente o conjuge, as filhas solteiras e os filhos varões solteiros menores de 18 (dezoito)anos.--(V.Art.15).--

§ único - Ao atingir a idade de 18 (dezoito) anos é facultado ao filho varão do sócio-proprietário ingressar ao quadro social, na categoria de sócio-contribuinte, isento do pagamento de joia (V.art.12).--

Artº 8º - Para a admissão de sócio-proprietário menor de 18(dezoito) anos exigir-se-ão os requisitos do artigo 4º destes Estatutos de seu representante legal.--

Artº 9º - Todos os direitos do sócio-proprietário menor de 18(dezoito)anos serão exercidos por seu representante legal, que poderá estendê-los á sua família, na forma do artigo 7º destes Estatutos (V.Art. 26 §único.).--

Artº 10º - Dos sócios-proprietários não serão exigidas outras contribuições, a fora o pagamento do título subscrito e as contribuições especiais(entradas e ingressos) que forem fixadas para promoções excepcionais, tais como jogos, convесores, espetáculos, etc.(V.art. 40 "f").--

§ único- Sendo necessário, poderão ser cobradas mensalidades regulares dos sócios-proprietários, por resolução de Assembléia Geral, que também fixará o seu valor em quantidade nunca superior a metade das mensalidades a que estão sujeitos os sócios-contribuintes(V.art.55).--

Artº 11º- No caso de falecimento de sócio-proprietário, a transferência do título será feita a sómente um dos seus herdeiros, obedecidas as formalidades estatutárias (V.arts.65 e 66).--

Capítulo -II- do sócio -contribuinte

Artº 12º- São sócios-contribuintes aqueles que, admitidos na forma destes Estatutos, pagarem a joia de admissão e as mensalidades fixadas pelo Conselho Deliberativo (V.arts.7 § 1º, 34 "h", e 55).--

Artº 13º- A admissão de sócio-contribuinte dar-se-á por proposta de um sócio de qualquer categoria, quite com os cofres da sociedade, devendo acompanhar a proposta autorização expressa do candidato a que a Diretoria proceda as investigações sigilosas dos requisitos constantes do artigo 4º, destes estatutos.--

§ único- Admitido o candidato, a Diretoria comunicar-lha-á por carta, a admissão; recusando-o, a comunicação será feita ao sócio proponente, também por carta, de que constem os motivos da recusa.--
Da decisão caberá recurso, de qualquer interessado, no prazo de 10 dias, ao Conselho Deliberativo(V. arts.19 "f", e 34 "e").--

Artº 14º - é facultado à Diretoria fixar taxa de admissão razoável, a título de emolumento, para atender as despesas com formulários, fichários, carteira, sociais, etc.(V.art.55).--

Art.º 15º- Aplica-se ao sócio-contribuinte o disposto no artigo 7º e seu paragrafo, destes Estatutos.--

Capítulo -III-Do sócio-benemérito

- Artº 16º - São sócios-beneméritos aqueles a quem a Assembleia Geral conferir o respectivo diploma, em preito de gratidão por relevantes serviços prestados a sociedade.-
- Artº 17º - O sócio-benemérito, depois de expedido o respectivo diploma, não ficará sujeito a nenhuma contribuição, de qualquer natureza, a sociedade.-
- Artº 18º - Os direitos e deveres inerentes à categoria de sócio-benemérito são tão somente os definidos nestes Estatutos como direitos e deveres comuns aos sócios (V.arts.19,20,26 §2º,33,39 e 52).-
 § único- O Gôzo dos benefícios de sócio-benemérito é personalíssimo, intransferível e qualquer títulos, e inestensível e terceiros, mesmo a familiares dos sócios,-

Capítulo -IV-Dos direitos e deveres comuns so sócios.

- Artº 19º - São direitos comuns aos, diago a qualquer categoria de sócio.-
 a) frequentar tódas as dependências da sede social, observadas as disposições dos regulamentos internos;
 b) participar de tódas as rela diago realizações, empreendimentos e promoções sociais;
 c) propor novos sócios (V.art.13);
 d) discutir nas Assembleias Gerais, os assuntos submetidos a discussão (V.art.26 § único.);
 e) denunciar à Diretoria as irregularidades que verificar;
 f) recorrer das decisões contrárias da Diretoria, quando expressamente previsto o recurso (V.arts.6º,13 §único, e 34 "e" 41 § 3º):-
 g) ter ampla defesas quando acusados perante ou pelos órgãos de administração, ou quando submetido ao seu julgamento;
 h) propor à Diretoria as medidas que julgar necessárias à melhor consecução dos objetivos sociais.-
- Artº 20º - São deveres comuns a qualquer categoria de sócio:-
 a) respeitar e cumprir estes Estatutos, os regulamentos internos, e as decisões do órgão da administração;
 b) comparecer às Assembleias Gerais;
 c) denunciar à Diretoria as irregularidades que verificar;
 d) aceitar os cargos nas comissões para as quais for nomeado (V.art.40 §único).-

Capítulo -V-Das faltas e das penalidades

- Artº 21º - As penas previstas nestes Estatutos são aplicados pela Diretoria com recursos do interessado, no prazo de 30 dias, para o Conselho Deliberativo (V.arts.19 "f", 34 "e", e 40 "d").-
- Artº 22º a As penas a que estão sujeitos os sócios da Associação Atlética Ipiranga são:-
 a) advertência
 b) suspensão
 c) eliminação
- Artº 23º - São punidos com as penas de advertência ou suspensão, a critério da Diretoria, os sócios que violaram, dolosa ou culposamente, qualquer disposição destes estatutos, dos regulamentos internos, das decisões e resoluções dos órgãos da administração; praticarem nas dependências sociais atos que ofendam a dignidade e o decoro; ou que desacatarem os representantes dos órgãos da administração, quando no exercício de suas funções.-
 § 1º- A aplicação da pena será comunicada, por escrito, ao sócio punido.
 § 2º a pena de suspensão variará de 8(oito) a 90(noventa) dias
- Artº 24º -Serão eliminados da sociedade:-

10 min
a) os sócios-contribuintes que deixarem de pagarem as mensalidades e que estiverem sujeitos, por três meses consecutivos, - ou os sócios-proprietários que, pelo mesmo tempo, deixarem de pagar as prestações ou o valor do título subscrito, - na forma estabelecida na emissão (V.arts.48 "i", 61 e 63);-

b) os sócios que atentarem contra os fins e as estabilidadees sociais, promovendo ou procurando promover o descrédito da sociedade;

c) os sócios que forem condenados irrecorrivelmente por crime doloso, em processo criminal:-

§ 1º - O sócio-proprietário que for eliminado, com fundamento na letra "a", deste artigo, perderá, em benefício da sociedade as prestações em pagamentos que já tenham portentura efetuado, - operando-se a reversão de seu título para a sociedade (V.art. 63)-

§ 2º - O sócio proprietário eliminado com fundamento nas letras "b" e "c" deste artigo, terá seu título resgatado pela sociedade - sendo pago pelo valor nominal e na mesma forma de sua emissão. Se o título não estiver integralizado, será resgatado pelo valor efetivamente realizado (V.art.63).-

TITULO -III-

Da administração da sociedade.

Artº 25 - São órgãos de administração da sociedade:-

- a) a Assembléia Geral
- b) o Conselho Deliberativo
- c) a Diretoria
- d) a Comissão Fiscal

Capítulo -I-

Da Assembléia Geral

Artº 26 - A Assembléia Geral é o órgão supremo da sociedade, compondo-se de todos os sócios quites com os cofres sociais:-

§ único - Nas assembleias Gerais não poderão votar os sócios-beneméritos e os sócios-proprietários de menor idade - nem seus representantes legais (V.arts.9 e 18).-

Artº 27 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, de cada 2(dois) - anos na primeira quinzena do mês de Janeiro, para:-

- a) discutir e votar as contas e o relatório da Diretoria (V.art.43 "c");
- b) eleger o Conselho Deliberativo, da sociedade para o biênio seguinte, dando-lhe posse em seguida (V.art.32 "b");
- c) discutir e votar as demais matérias que constarem expressamente do edital de convocação (V.art.29).-

§ 1º - A eleição do Conselho-Deliberativo far-se-á em cédulas - distribuídas e rubricadas pela mesa diretora da Assembléia, nas quais serão sufragados os nomes de 21 conselheiros de 15(quinze) suplentes, sendo considerados eleitos os que obtiverem o maior número de votos (V.art.33)

§ 2º - Deverão ser também sufragados para compor o Conselho Deliberativo, pelo menos, 1/3 (um-terço) de sócio-proprietários, sendo considerado nulo o voto que violar esta proporção (V.art.33 §único)

§ 3º - No caso de empate entre dois nomes sufragados para o Conselho deliberativo, será considerado eleito o mais idoso? persistindo o empate, o mais antigo sociedade.-

Artº 28 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente todas as vezes em que for formalmente convocada.-

Art.º 29 - As Assembleias Gerais serão sempre convocadas pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo, por meio edital afixado na sede social e publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, devendo do edital constar com clareza a ordem do dia (V.arts.27 "c", 34"f", e 40 "g").-

Artº 30 - Considerar-se-á instalada a Assembléia Geral e que comparecerem, pelo menos, 2/3 (dois-terço) dos sócios.-

Não se obtendo o "quorum" de 2/3 (dois-terços) em primeira chamada, será feita segunda chamada 1/meia hora mais tarde, quando se instalarem a Assembléia com a qualquer numero de presentes.

Artº 31º - a Mesa diretora da Assembléias Geral será composta de um Presidente, eleito por escrutínio por aclamação, e um secretário e também digos e tantos auxiliares quantos necessários pelo Presidente escolhido.-

Artº 32º - Compete à Assembléia Geral.-

- a) discutir e votar as contas e o relatório da gestão da Diretoria (V.art.27."a" e 43 "c");
 b) eleger o Conselho Deliberativo (V.arts.27. §§1º e 3º, e 33);
 c) reformar os Estatutos Sociais (V.art. 67);
 d) deliberar previamente sobre a dissolução da sociedade - (V.art.60 e 69) ?;
 e) deliberar sobre a alteração de bem imóveis de sociedade e a constituição de ônus rela sobre os mesmos (V.art.59)
 f) deliberar sobre a emissão de títulos de sócio-proprietário (V.art.61);
 g) deliberar sobre a federação da sociedade a outra agremiação ou entidade (V.art.2);
 h) deliberar sobre todas as matérias para os quais fôr convocada (V.art.29).-

Capítulo -II-

Do Conselho Deliberativo

Artº 33º- O Conselho Deliberativo é composto de 21(vinte e um)membros efetivos e 15(quinze) suplentes,eleitos em Assembléia Geral ordinária,- em escrutínio secreto, dentre os sócios-contribuinte e os sócios - proprietários (V.arts.18,27. §§ 1º e 3º. e 332 "b").-

§único- O quadro de mebrros efetivos e o quadro de suplentes comparese-ão de um mínimo ,1/3(um terço) de sócios-proprietários (V.arts.27§2º e 34"único").-

Artº 34º- Ao Conselho Deliberativo compete:-

- a) eleger seu presidente, se Vice-Presidente, e seu Secretário, pela forma que consta de seu regimento interno (V.34"g" e §único);
 b) convocar os suplentes quando ocorrer vaga ou impedimento em seu quadro (V.arts.35 e 36);
 c) eleger a Diretoria e dar-lhe posse, na forma destes Estatutos (V.art.38);-
 d) eleger a Comissão Fiscal e dar-lhe posse, na forma - destes Estatutos (V.Art.52);
 e) conhecer e decidir de recursos interpostos dos atos da Diretoria (V.arts. 6 §1º e 13 único e 41§3º);
 f) convocar a Assembléia Geral (V.art.29);
 g) elaborar seu regimento interno;
 h) fixar as mensalidades e as jóias de admissão dos sócios contribuintes (V.art.12);
 i) resolver sobre os casos omissos nestes Estatutos.-

§ único- O presidente do Conselho Deliberativo será necessariamente sócio-proprietário (V.arts.33 § único, e 34 "b").-

Artº 35 - O membro do Conselho Deliberativo que fôr escolhido para compor a Diretoria deixara vago o seu assento naquêlê Conselho, que convocará um suplente para preenchê-lo (V.arts.34."b",39 e 41 §único.).-

§ único- Renunciando ao cargo que ocupava da Diretoria, o membro do conselho Deliberativo voltará a assenatar-se nesta.-

Artº 36º- a convocação dos suplentes para ocupar os assentos dos conselheiros impedidos ou os assentos vagos far-se-a a critério digo critério do Conselho Deliberativo (V.art.34 "b").-

Capítulo III

Da Diretoria

Artº 37º - A diretoria é o órgão conse digo executivo da sociedade, composta de 11(once) membros, a saber:-

- 1) presidente
- 2) VICE-PRESIDENTE
- 3) SECRETARIO-GERAL

14
ap

- 4) 1º SECRETÁRIO
- 5) 2º SECRETÁRIO
- 6) 1º TESOUREIRO
- 7) 2º TESOUREIRO
- 8) DIRETOR SOCIAL
- 9) DIRETOR SOCIAL AUXILIAR
- 10) DIRETOR DO PATRIMÔNIO
- 11) DIRETOR DO PATRIMÔNIO AUXILIAR

Artº 38º - Os diretores serão eleitos em escrutínio secreto, pelo Conselho Deliberativo, na segunda quinzena do mês de Janeiro, imediata àquela que elegeu o Conselho Deliberativo, tomando posse no dia 1º - (primeiro) do Mês subsequente (V.arts.27 "b", e 34"c").-

§ único - O mandato da Diretoria é de 2(dois) anos:-

Artº 39º - A Diretoria poderá ser formada de sócios-proprietários ou sócios contribuintes, membros ou não do Conselho Deliberativo, devendo os cargos de PRESIDENTE, SECRETÁRIOS-GERAL, 1º TESOUREIRO, DIRETOR PATRIMÔNIO e DIRETOR DO PATRIMÔNIO AUXILIAR ser ocupados, necessariamente, por sócios-proprietários (V.arts.18.e35).-

Artº 40º - São atribuições da DIRETORIA:-

- a) observar a rigorosa execução destes Estatutos;
- b) resolver quaisquer questões suscitadas entre os associados;
- c) elaborar os regulamentos internos da sociedade;
- d) aplicar as penas previstas nestes Estatutos (V.art.21);
- e) arrecadar e aplicar as rendas sociais;
- f) fixar os preços de ingressos ou entradas nas promoções sociais (V.art.10).-
- g) convocar Assembléias Gerais (V.art.29);

§ único - é facultada à diretoria a criação de comissões especiais, com finalidades, específicas, nomeando seus membros dentre sócios de qualquer categoria (V.arts.6§1º, e 20"d")

Artº 41º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando preciso for, podendo deliberar por maioria, com a presença mínima de 2/3(dois-terços) de seus membros:-

§ - Será destituído do cargo o Diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 10(dez) alternadas, salvo justificção plausível, a critério da Diretoria-

O Membro da Diretoria assim destituído perderá também o seu assento no Conselho Deliberativo (V.art.35) -

§ 2º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas, com a maior clareza para a documentação das resoluções tomadas e verificação da presença dos diretores (V.art.46"b"):-

§ 3º - Das resoluções da Diretoria caberá recurso de qualquer interessado no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Deliberativo (V.arts.19 "f" e 34"e")

Artº 42º - As vagas que ocorrerem nos quadros da Diretoria serão preenchidas pelo Conselho Deliberativo.-

§ único - Serão destituídos e substituídos pelo Conselho Deliberativo os diretores que, na forma destes Estatutos forem passíveis da pena de eliminação, ou que prevaticarem no exercício das funções de seu cargo, perdendo a confiança da Sociedade (V.arts.24, e 52 § único, "c")

Artº 43º - Ao Presidente da Diretoria compete:-

- a) representar a sociedade, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- b) executar e fazer executar os Estatutos Sociais, os regulamentos internos e as resoluções dos órgãos da administração
- c) apresentar, ao fim de sua gestão, à Assembléia Geral ordinária, o relatório e as contas da Diretoria (V.arts.26,27 "a", e 32 "a"):-
- d) ter voto decisivo em caso de empate nas votações da Diretoria.
- e) autorizar despesas e pagamentos (V.art.48."d")

Artº 44º - Ao Vice-presidente da Diretoria compete substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo nas suas atribuições.

Artº 45º - Ao Secretário-Geral compete:-

- 10 min*
- a) dirigir todo o expediente da secretaria, expedindo avisos editais, circulares, cartas, ofícios, comunicações, resoluções, regulamentos, etc.;
 - b) receber toda correspondência dirigida à sociedade e encaminhá-la a despacho;
 - c) - escriturar o "Livro de Inscrição de Sócio-Proprietários" e o "Livro de Transferência de Títulos de Sócio Proprietários" (V.Arts. 64 e 65).--

Artº 46º - Ao 1º Secretário compete;

- a) organizar e manter o fichário geral dos sócios;
- b) lavrar as atas das reuniões da Diretoria (V.Art.41 § 2º);
- c) substituir o Secretário-Geral nas suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo nas suas atribuições.--

Artº 47º - Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário nas suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.--

Artº 48º - Ao 1º Tesoureiro compete:-

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro e demais valores pertencentes à sociedade (V.Art.55 § único)
- b) arrecadar a receita da sociedade;
- c) escriturar o livro "Caixa" em forma contábil;
- d) Fazer os pagamentos autorizados pelo Presidente da Diretoria (V.Art.43 "e");
- e) apresentar a Diretoria, até o dia 10 (dez) de cada Mês, o balancete mensal da tesouraria;
- f) dar e receber quitação em nome da sociedade, quando não for necessária a participação do Presidente da Diretoria no Ato;
- g) prestar as informações que, sobre a tesouraria lhe forem solicitadas pela Diretoria ou pela Comissão Fiscal (V.art.52 § único "a")
- h) apresentar, trimestralmente, à comissão Fiscal, para o devido parecer, balancete circunstanciado do movimento da tesouraria (V.Art.52 § único "c");
- i) comunicar a Diretoria o nome dos sócios cujas prestações ou mensalidades estejam por mais de 3 (três) meses atrasadas (V:Art.24).--

Artº 49º - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.--

Artº 50º - Ao Diretor Social compete:

- A) relações públicas da sociedade;
 - b) o serviço de propaganda da sociedade
 - c) a representação protocolar da sociedade
 - d) a organização dos calendários festivos e os programas das promoções sociais;
 - e) os discursos e orações oficiais da sociedade.--
- § único - ao Diretor Social Auxiliar compete auxiliar o Diretor social e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.--

Artº 51º - Ao Diretor do Patrimônio compete:

- a) zelar pela conservação e segurança dos bens do patrimônio social (V.art.57º)
 - b) denunciar a Diretoria os autores de atentados contra os bens da sociedade
 - c) escriturar e manter o "Livro do Patrimônio" (V.art.58º).--
- § único - Ao Diretor do Patrimônio Auxiliar compete auxiliar o Diretor do Patrimônio nas suas atribuições e substituí-lo nas faltas ou impedimentos.--

Capital - IV -

Da Comissão Fiscal

Artº 52º - A Comissão Fiscal é composta de 3 (três) membros, eleitos e empossados da mesma forma e juntamente com a Diretoria, pelo conselho

Deliberativo, dentre os sócios-proprietários (V.arts. 18º e 34 d).- -8- 16/19
§ único - Aplica-se à Comissão Fiscal o disposto no artigo 42º e seu parágrafo único destes Estatutos.-

Artº 53º - À Comissão Fiscal compete:-

- a) acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da administração da sociedade (V.art. 48º "g");
b) dar pareceres sobre os balancetes trimestrais e sobre as contas de fim de gestão da Diretoria (V.arts. 43º "c" e 48º "h");
c) examinar trimestralmente os livros do movimento financeiro da sociedade, apodó-lhes o competente "Visto" e denunciar ao Conselho Deliberativo as irregularidades que verificar (V.art.42 § único).-

-TÍTULO IV-

Do Patrimônio, da Receita e das Despesas

Artº 54º - São Elementos do patrimônio da sociedade os bens móveis, imóveis e semoventes, corpóreos ou incorpóreos, títulos de crédito ou representativos de valores de qualquer natureza, dinheiro em depósito ou em caixa e tudo aquilo que se lhe incorporar definitivamente.-

Artº 55º - Constituem a receita da sociedade as mensalidades regulares, o produto da emissão de títulos de sócio-proprietário, as jóias de admissão, as taxas de admissão, as contribuições especiais (ingressos ou entradas) para as promoções sociais, os donativos, os juros de depósitos, etc. (V.arts.10,12,14,e 40 "f").-

§ único - É obrigatório depósito bancário de dinheiro em quantidade superior a G\$-10.000,00 (dez mil cruzeiros).-

Artº 56º - São despesas da sociedade:- as despesas de expedientes da secretaria, as despesas de manutenção e conservação da sede social, as despesas com construções e aquisição de mobiliário, os ordenados e salários dos empregados, as comissões de cobradores e de corretores e todos gastos que se fizerem necessários ao cabal desempenho das funções sociais.-

Capítulo -I-

Dos Bens

Artº 57º - Os bens sociais ficarão sob guarda do Diretor do Patrimônio, que é o responsável pela sua conservação e segurança (V.art.51).-

Artº 58º - Os bens sociais serão descritos e arrolados no "Livro do Patrimônio" devendo estar sempre em dia, permitindo o levantamento de pronto da situação patrimonial da sociedade (V.art.51).-

§ único - Os bens de consumo não estão sujeitos à descrição no "Livro do Patrimônio".-

Artº 59º - Os bens imóveis da sociedade só poderão ser alienados ou gravados de ônus real mediante deliberação da Assembléia Geral (V.Art.32 "e")

Artº 60º - No caso de dissolução da sociedade, a Assembléia especial dos sócios-proprietários decidirá sobre o destino a dar aos bens sociais (V.arts.32 "d" e 68).-

Capítulo -II-

Dos Títulos de sócio-proprietário

Artº 61º - A emissão de títulos de sócio-proprietário dar-se-á por resolução da Assembléia Geral, que fixará o número de títulos a serem emitidos, o valor de cada título e a forma de pagamento (V.art.24 "a" e 32 "f")

Artº 62º - O título de sócio-proprietário será assinado pelo Presidente e pelo Secretário-Geral da Diretoria, e conterá o nome do titular, o valor do título, o número do título e demais cláusulas e esclarecimentos a juízo da Diretoria (V.arts. 45 "c", 64 e 65).-

§ único - O título de sócio-proprietário só será expedido depois de integralmente pago, facultada a Diretoria a expedição, antes do título definitivo, de cautela ou título provisório.-

- Artº 63º - O título de sócio-proprietário revertido à sociedade, na hipótese do § 1º do artigo 24º, ou resgatado pela sociedade, nas hipóteses do § 3º do artigo 6º e § 2º, do artigo 24º, destes Estatutos, poderão ser o critério da Diretoria, recolocados à venda, pelo preço marcado.
- § 1º - Os títulos revertidos ou resgatados serão cancelados no livro próprio (V.art. 64º e 65º).--
- § 2º - Aos membros da Diretoria, do conselho Deliberativo e da Comissão Fiscal, ressalvados os suplentes do Conselho Deliberativo, é proibido a aquisição de título de sócio-proprietário recolocados à venda, na forma deste artigo.--
- Artº 64º - Os títulos de sócio-proprietário expedidos serão inscrito no "Livro de Inscrição de sócio-proprietário", cuja escrituração ficará a cargo do Secretário-Geral, (V. art. 45º "c" e 65º § 2º).--
- Artº 65º - As transferências de títulos de sócio-proprietário serão registradas no "Livro de Transferência de Títulos de Sócio-Proprietário", em termo assinado pelo sócio transferente, pelo adquirente, pelo Presidente e pelo Secretário-Geral da Diretoria, e averbadas no "Livro de Inscrição de Sócios-Proprietários" (V. arts. 6º § 2º, 45º "c" e 64º).--
- § 1º - Se a Sociedade exercer seu direito de preferência, resgatando o título, na forma do § 3º, do artigo 6º, destes Estatutos, o título será cancelado no livro próprio (V.art.63º § 1º).--
- § 2º - Quando transferido o título, a Diretoria expedirá novo em nome do adquirente, fazendo dele constar a circunstância da transferência e registrado no "Livro de Inscrição de Sócio-Proprietário (V.Art.64º).--
- Artº 66º - O título de sócio proprietário é indivisível.--
- § único - No caso de transmissão do título de sócio-proprietário por via hereditária, manter-se-á a indivisibilidade do título, em face da sociedade (V.Art. 11º).--

TITULO -V-

Disposições Gerais e Transitórias

- Artº 67º - Os presentes Estatutos poderão ser reformados, inclusive no tocante à administração, mediante resolução de Assembléia Geral, sendo inalteráveis a denominação " ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA IPIRANGA " e as cores " BRANCO-e-PRETO " (V.art.32º "c").--
- Artº 68º - A sociedade só poderá ser dissolvida mediante deliberação prévia de Assembléia Geral (V.art. 32º "d") e deliberação definitiva de Assembléia especial de sócios-proprietários.--
- § 1º - A Assembléia especial de sócios-proprietários será convocada 30 (trinta) dias após a realização da Assembléia Geral que deliberou previamente dissolver a sociedade, e na forma dos artigos 29º, 30º e 31º, destes Estatutos.
- § 2º - A Assembléia especial de sócios-proprietários que deliberar definitivamente dissolver a sociedade, deliberará também o destino a dar aos bens sociais (V.art. 60º).--
- § 3º - Será definitiva a deliberação da Assembléia Geral que decidir não dissolver a sociedade.--
- Artº - 69º Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da sociedade, contraídas pelos seus órgãos de administração.--
- Artº 70º - Os mandatos do atual Conselho Deliberativo, da Diretoria e da Comissão Fiscal serão prorrogados até a eleição e posse, realizadas de acordo com estes Estatutos no mês de Janeiro de 1.964.

=X=X=X=X=X=X=

João Maria Fabiano

... FASELHO DE NOTAS E ANEXOS ...

Aprovado.
Sala das Sessões, em 20/5/1964
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
33 MAI 1964 33
PROTOCOLO N.º
CLASSIF. 10

18
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 213

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja concedida preferência para discussão do Projeto de Lei nº 1 675, de minha autoria, que declara de utilidade pública a Associação Atlética Ipiranga, na Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 20/5/1 964.

W. S. Almeida
R. O. Almeida
am. 2

[Signature]
Lázaro de Almeida.

J. C. Costa

[Signature]

JUSTIFICATIVA.

A presente urgência encontra justificativa, tendo-se em vista que a Associação Atlética Ipiranga tem necessidade urgente de ser considerada de utilidade pública, conforme apêlo - feito aos srs. Vereadores pelo seu Presidente, a fim de sanar - óbices de natureza administrativa junto à Municipalidade e as - sim poder adquirir terreno para ampliar suas instalações para - oferecer maior conforto aos seus associados, munícipes jundiá - enses.

A aludida entidade já foi considerada de utilidade pública pelo Governo Estadual, e, embora seja a mais antiga agre - mição poli-esportiva de nossa cidade, ainda não o é por nosso - Município, a quem tanta glória já tem dado e elevado o nome es - portivo de nossa querida Jundiá.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

19
29

21

maio

64.

PM.5/64/30:-

LI 998:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. o Projeto de Lei nº 1 675, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 20 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

Excelentíssimo Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
N E S T A.
-GMP/pbs-



20
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 675

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1ª - É declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA IPIRANGA, com sede nesta cidade.

Art. 2ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de maio de mil novecentos e sessenta e quatro. (21/5/1 964)

Lázaro de Almeida,
Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

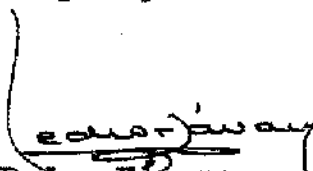


LEI Nº 1 157, de 25 de maio de 1 964

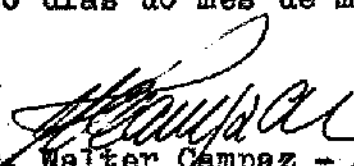
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no
dia 20/5/ 964, PROMULGA a seguinte
lei: - - - - -

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a ASSO-
CIAÇÃO ATLÉTICA IPIRANGA, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


- Pedro Favaro -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Muni-
cipal de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil
novecentos e sessenta e quatro.


- Dr. Walter Campaz -
Diretor Administrativo

" O JORNAL A FOLHA DE JUNDIAÍ " DE 2/6/1.964:-

2 de Junho de 1964.

P/P.

LEI Nº 1151, DE 25 DE
MAIO DE 1964

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 20/5/1964, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — É declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA IPIRANGÁ, com sede nesta cidade.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO FAVARO
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e quatro.

Dr. WALTER CAMPAZ
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1-21-22

AUTUADO EM 5/5/1964


DIRETOR ADMINISTRATIVO